



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

EDITAL CARTA CONVITE 003/2015

PROCESSO 046/2015

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DOS PARTICIPANTES.....	3
3. DA REPRESENTAÇÃO.....	4
4. DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
5. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	7
6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	9
7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	10
8. DO CONTRATO.....	10
9. DO PAGAMENTO, DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	11
10. DOS RECURSOS.....	11
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
12. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES.....	14
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)	
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

EDITAL CARTA CONVITE 003/2015

EDITAL DE CARTA CONVITE n° 003/2015

PROCESSO n° 046/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/04/2015

HORÁRIO: 14 horas, Hora Oficial em Brasília

LOCAL: Sala de Comissões, Sede da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Ato da Presidência 003/2015, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO**, no dia **08/04/2015, às 14h00 – horário de Brasília/DF**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala das Comissões, na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente carta convite e respectivos anexos.

Os envelopes contendo a **proposta e a documentação para a habilitação deverão ser entregues** à Av. Vaticano, 1135, neste município de Itapeva, Estado de São Paulo, no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, **até o dia 08/04/2015 às 14h00 horas**, quando será aberto, **não** sendo consideradas as propostas em **atraso**. A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação terá início às **14h05** horas do mesmo dia acima indicado, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itapeva.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para reparação e reforço do telhado no setor que compreende o corredor da administração e assessoria parlamentar, com o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra e conforme disposto nos anexos desta carta convite, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, 18406-380, Itapeva, SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 1.1.1. O Prazo para a execução do objeto desta licitação e a vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.
- 1.1.2. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Itapeva as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições da proposta, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2. Constituem **ANEXOS** desta Carta Convite, dela fazendo parte integrante:
 - 1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 1.2.2. Anexo II – Modelo de apresentação da proposta comercial;
 - 1.2.3. Anexo III – Modelo de procuração para credenciamento;
 - 1.2.4. Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 1.2.5. Anexo V – Modelo Arquivo de Declarações;
 - 1.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;
 - 1.2.7. Anexo VII – Modelo de declaração de ciência das condições de execução dos serviços;

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Somente poderão participar do certame microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:
 - 2.2.1. Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, direta e indireta do Município de Itapeva nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93.
 - 2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 2.2.5. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial / extrajudicial.
- 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **01 (um)** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. Por credencial entende-se:
 - 3.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração (**particular** conforme modelo apresentado no Anexo III – com firma reconhecida, ou **pública**), acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante;
 - 3.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular da mesma.
- 3.3. O licitante deverá apresentar Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- 3.4. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes: 01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.
- 3.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento **não inabilitará** a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.
- 3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação deverá ser apresentada em um envelope fechado, denominado **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (nº 02)**, conforme modelo abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
CARTA CONVITE Nº 003/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

- 4.2. As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 4.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária) – dispensável caso seja apresentado no credenciamento;
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 4.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 4.3.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.3.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 4.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 4.4.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 4.4.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, **ou** Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; **ou** Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 4.4.5. Prova de Regularidade de Tributos Municipais (**Mobiliários**), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 4.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

4.6.1. A empresa licitante tem ciência das condições de execução dos serviços referente ao objeto da Licitação.

4.6.2. a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.6.3. inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.6.4. a empresa licitante atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

4.6.5. Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir do benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

4.6.5.1. Não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.7. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

4.7.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de um ou mais itens, a compra será celebrada com a sede que apresentou a documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 4.7.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de emissão de Autorização de Serviços;
- 4.7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.7.2.2. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 4.7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.8. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
- 4.9. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, as certidões deverão ser expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição.
- 4.10. No caso das certidões obtidas via “internet”, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.11. Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação incompleta, incorreta, fora do prazo de validade ou que contrarie qualquer dispositivo da presente licitação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, **denominado PROPOSTA COMERCIAL (nº 01)**.

ENVELOPE 01 “PROPOSTA COMERCIAL” CARTA CONVITE Nº 003/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ
--

- 5.2. O envelope deverá conter a proposta comercial, que deverá ser digitada, de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

preferência em papel timbrado da empresa, em uma única via, sem rasuras ou entrelinhas, com o nome completo e assinatura de pessoa credenciada, e contendo ainda, o número do CNPJ e da conta corrente bancária da empresa, com o nome do respectivo banco para o pagamento, se esta for à opção desejada pela vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo II.

- 5.3. Preço total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, instalação dos produtos, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 5.4. Declarar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.5. Na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, o prazo a que se refere este subitem, ficará suspenso, devendo o reinício da contagem do tempo ocorrer imediatamente após o despacho decisório.
- 5.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, visando sanar falhas ou omissões e formalidades previstas neste Edital.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que apresentar:
 - 5.7.1. Valor total superior a R\$ 52.333,33 (Cinquenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
 - 5.7.2. Proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
 - 5.7.2.1. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 5.7.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
 - 5.7.2.1.2. Valor orçado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 6.1. No dia, hora e local designados nesta carta convite a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL**, em sessão pública, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária.
- 6.2. O procedimento iniciar-se-á com a abertura do Envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e membros da Comissão.
- 6.3. Após a apreciação dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação na forma indicada nesta carta convite.
- 6.4. Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, procedendo-se à abertura do Envelope nº 01, contendo a proposta comercial das licitantes habilitadas.
- 6.5. Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, os trabalhos serão suspensos, abrir-se-á prazo recursal e lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os envelopes-proposta, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão.
- 6.5.1. Será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as licitantes habilitadas e as licitantes recorrentes, mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva, bem como a divulgação da data, hora e local da abertura da sessão para julgamento das propostas.
- 6.6. Será considerada notificada da designação da data, horário e local, a que se refere o subitem anterior, independentemente de notificação por escrito, a licitante cujo representante estiver presente à reunião e assim ficar consignado em ata, mediante sua assinatura aposta no referido documento.
- 6.7. Após a abertura dos envelopes-proposta, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados das mesmas e pelos membros da Comissão.
- 6.8. Para fins de adjudicação, no julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação **MENOR PREÇO**, conforme o art. 45, § 1º, inciso I,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

da Lei n. 8.666/93.

- 6.8.1. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 6.10. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.
- 6.11. Depois de vencida a fase recursal, os envelopes proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição da licitante durante 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, mediante a lavratura de termo próprio.
- 6.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.
- 6.13. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva.
- 6.14. Homologado o resultado do julgamento da licitação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, as obrigações daí decorrentes constarão do Termo de Contrato devidamente assinado e entregue à empresa vencedora, no prazo de validade da proposta.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. A despesa total estimada em R\$ 52.333,33 (Cinquenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 7.1.1. 9/3.3.9.0.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

8. DO CONTRATO

- 8.1. A presente carta convite, independente de transcrição, fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.
- 8.2. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá estar com as certidões de regularidade exigidas nesta carta convite, em plena validade.
- 8.3. Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

prazo de 48h (quarenta e oito) horas para assinatura do contrato.

- 8.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 8.5. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

9. DO PAGAMENTO, DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Todas as disposições deste item estão devidamente discriminadas na minuta do Contrato, Anexo VI, devendo ser fielmente observadas quando da contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou do Presidente da Câmara cabem:
 - 10.1.1. Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - 10.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 10.1.1.2. Julgamento das propostas;
 - 10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
 - 10.1.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
 - 10.1.1.5. Rescisão unilateral do contrato pela Administração.
 - 10.1.2. Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 10.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 10.2. Os recursos previstos nos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 terão efeito suspensivo.
- 10.3. Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.4. O recurso será protocolizado na Secretaria Administrativa desta Câmara, no horário indicado no item 12, sendo dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 10.5. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;
- 10.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas, no âmbito administrativo, depois de homologadas pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo do controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública, previsto constitucionalmente, dando-se conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 10.7. O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão cópia das peças do processo necessárias à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo no âmbito desta Câmara, por se encontrar sobre a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.8. Será admitido, somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, devendo a recorrente protocolizar o original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.9. Decairá do direito de impugnar os termos desta carta convite a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A critério do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, a presente licitação poderá ser:
 - 11.1.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 11.1.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 11.1.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente carta convite.
- 11.3. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 11.4. Na contagem dos prazos previstos nesta carta convite excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 11.5. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Carta convite e submissão às normas nele contidas.
- 11.6. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 11.8. Quando a empresa vencedora não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades legalmente fixadas.
- 11.9. A Câmara Municipal de Itapeva ficará isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos tributários, trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer dos serviços prestados pela empresa vencedora e seus profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

12. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

- 12.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, de segunda a sexta-feira no horário de expediente – 08h00 até 18h00, pelo telefone (15) 3524-9209.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Câmara Municipal de Itapeva, 26 de março de 2015.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – MEMORIAL DESCRITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ENDEREÇO: AV. VATICANO, 1135 – JARDIM EUROPA – ITAPEVA/SP

ASSUNTO: COLOCAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS SOBRE TELHAS DE EXISTENTES, COMPOSTA POR: TELHAS, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO DAS TELHAS

ÁREA DE CALÇADA: 645,50 m²

1 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 – Telhas: Trapézio 25 em Aço Galvalume, esp. 0.43 mm. – Termoacústicas

- 53 telhas TP25, tamanho 1,85 m. cada- Bloco 01
- 34 telhas TP25, tamanho 1,85 m. cada- Bloco 02
- 34 telhas TP25, tamanho 7,35 m. cada- Bloco 03

1.2 – Telhas: Onduladas em Aço Galvalume, esp. 0.43 mm. – Termoacústicas

- 34 telhas Onduladas, tamanho 7,40 m. cada- Bloco 05

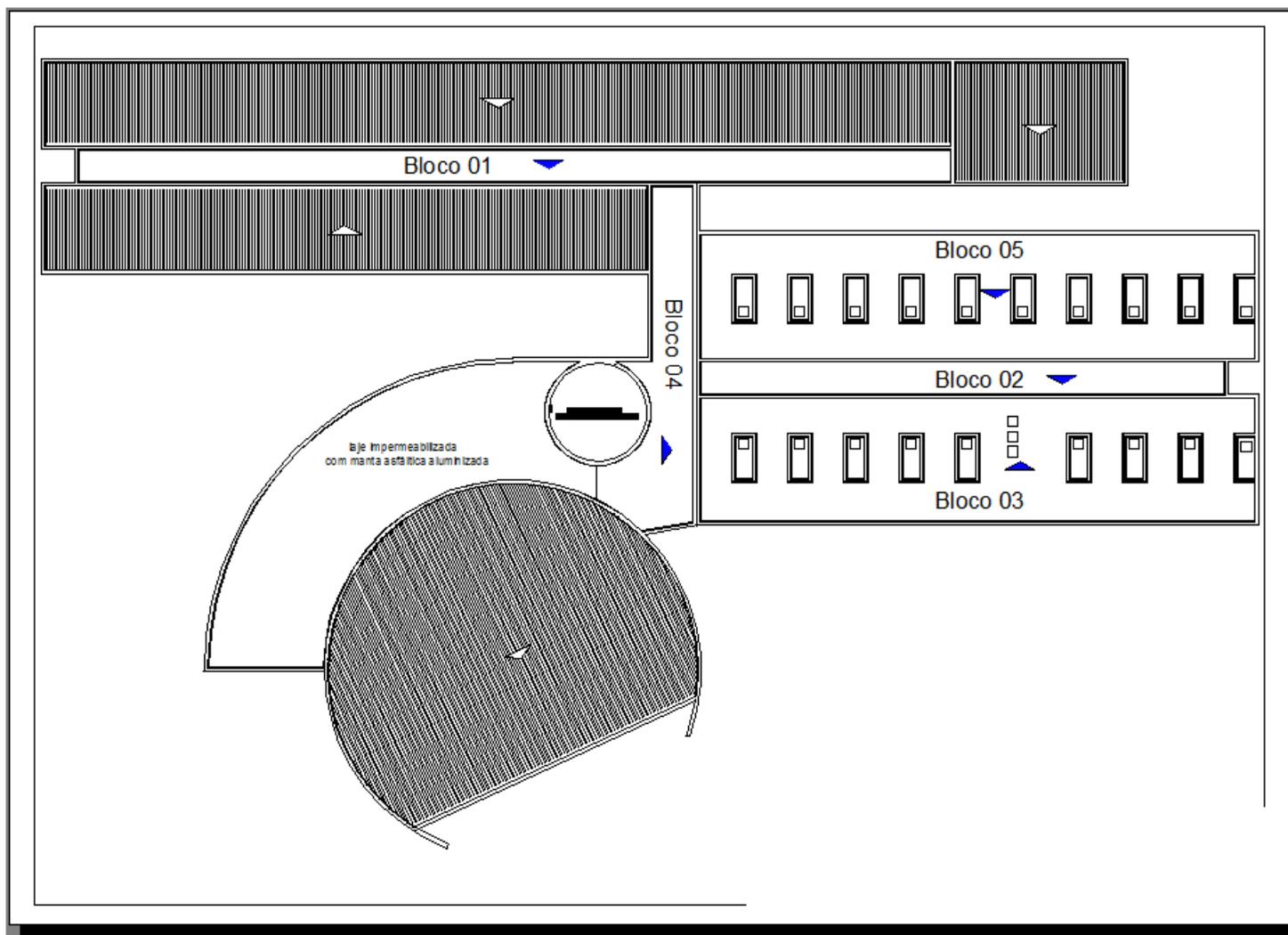
1.3 – Preenchimento Termoacústico: em Poliestireno Expandido, esp. 50 mm (Isopor).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

1.2 – CROQUI DE INSTALAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____ I.E.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ TELEFONE: (____) _____ - _____ FAX: (____) _____ - _____

Item	Serviço	Valor Total (R\$)
01	Execução de serviços de colocação de telhas termoacústicas sobre telhas de existentes, composta por: telhas, acessórios de fixação e vedação das telhas da sede da Câmara Municipal de Itapeva, com o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra, conforme Anexo I deste Edital.	

Validade da proposta: ____ dias (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Dados para pagamento (se for esta a opção desejada pela Licitante):

Banco: _____

Agência: _____ Número da Conta Corrente: _____

Data: ____ / ____ / 2015

Cargo e Assinatura de seu(s) representante(s) lega(is).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede à _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Itapeva, no âmbito da **CARTA CONVITE nº 003/2015**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão da Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 20____

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF N° _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma _____ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte) nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório Carta Convite nº 003/15, realizado pela Câmara Municipal de Itapeva.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Convite 003/2015, da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

c) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou do benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do **representante legal** da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 003/2015

PROCESSO Nº 046/2015

CONTRATO Nº XXXX/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: O vencedor do processo licitatório

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXXXX – SSP/SP e CPF n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX n.º. XXX, XXXXXXXX, Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____ Inscrição Estadual n.º. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente e domiciliado na _____, portador de identidade n.º. _____ CPF _____ doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para reparação e reforço do telhado no setor que compreende o corredor da administração e assessoria parlamentar, com o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra e de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I.

2 – Sendo que a CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de _____ n.º. ____/2015, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 0__/2015, Carta Convite nº. 0__/2015 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

1 – A CONTRATADA receberá pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra objeto deste contrato, a importância de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Receber os serviços executados pela CONTRATADA, os quais serão conferidos por um período não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à entrega, e, se achados irregulares, informado à empresa, que deverá providenciar a correção dos mesmos.

a.1) O recebimento dos dar-se-á provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com as especificações;

a.2) Os serviços considerarem-se-ão recebidos definitivamente, após constatado pelo fiscal que todos os serviços foram executados de acordo com o contido no Termo de Referência do Edital do Convite nº 003/2015.

b) facilitar o livre acesso dos empregados da contratada aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor ou comissão de servidores devidamente indicados para este fim;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

f) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

1 – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os materiais, equipamentos e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato;
- b) executar o serviço inerente a garantia com pessoal selecionado de comprovada competência técnica;
- c) apresentar seus funcionários, na execução do serviço, devidamente identificados;
- d) atender aos chamados de manutenção corretiva, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;
- e) submeter para autorização da área competente do **CONTRATANTE**, as solicitações de retiradas do material ou equipamento para a realização de serviços de manutenção, que não possam ser efetuados nos locais de instalações;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- h) não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- i) informar ao **CONTRATANTE** quaisquer danos causados as suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- j) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- k) observar as normas de segurança vigentes nas dependências do **CONTRATANTE**,
- l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer material utilizado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- m) comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, podendo ser prorrogado, desde que se comprove que a dilação do prazo é necessária para a conclusão da obra objeto da presente contratação.

2 – O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pela fiscalização da obra onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3 – A vigência do presente contrato para os materiais e equipamentos fornecidos, como também aos relacionados a vícios e falhas referentes a mão-de-obra utilizada pela **CONTRATANTE** é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1 – A **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

1.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

1.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

1.4 – Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

1.5 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9/3.3.9.0.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

2 – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 – A entrega e o recebimento da obra dar-se-ão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável da fiscalização, mediante termo circunstanciado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, acompanhada do dossiê e da garantia de instalação;

b) Definitivamente, pela comissão responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, ____ de _____ de 2015.

Oziel Pires de Moraes

**Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2015

OBJETO: Contratação de empresa para reparação e reforço do telhado no setor que compreende o corredor da administração e assessoria parlamentar, com o fornecimento de todo o material, equipamentos, mão-de-obra.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeva, _____ de _____ de 2015

Contratante

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

Contratada

Representante Legal

Cargo

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF N° _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as condições e dificuldades, locais e vizinhas, que nos permitam elaborar uma adequada proposta em atendimento ao Edital de **Carta Convite 003/2015**.

Por último, declaramos que não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento dessas condições e dificuldades por nós constatadas.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Observação: A declaração deverá ser datilografada/digitada em papel timbrado da empresa licitante.